



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO DE COMODATO N° 002 /2013-SES/DF

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A AMCOVA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO N° 060.008.177/2010

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.394.700/0001-08, denominada COMODATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/n°, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a **AMCOVA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS**, com sede na Quadra 12, Lote 01, Condomínio Vale das Acácias, Setor Oeste, Sobradinho/DF, CEP 73.000-000, Telefone (61) 3487-9441 / 9913-0986, inscrita no CNPJ n° 26.503.524/0001-99, neste ato representada pela sua presidente, AMAURI CAMBRAIA MACHADO, RG n° 553.134 SSP/DF, CPF n° 316.789.801-10, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada COMODANTE, tendo em vista o constante do processo n° 060.008.177/2010, o artigo 579 e seguintes do Código Civil e demais disposições cabíveis da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Comodato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 03/05, da Inexigibilidade de Licitação baseada no art. 26 e com as demais disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O COMODANTE cede sem ônus à COMODATÁRIA, um imóvel de aproximadamente 65 m² (sessenta e cinco metros quadrados) localizado na Quadra 12, Lote 01, Condomínio Vale das Acácias, Setor Oeste, Sobradinho/DF.

3.2. A cessão em comodato do imóvel discriminado nesta cláusula será utilizada pela COMODATÁRIA para implantação de equipe do Programa Saúde da Família no Distrito Federal.

3.3. Não será exigido do COMODATÁRIO qualquer reforma que exceda a conservação do bem cedido, sob pena de o encargo desnaturar a natureza gratuita da avença.

3.4. O COMODANTE permitirá que a COMODATÁRIA realize as obras necessárias com vistas à adequação de acessibilidade aos portadores de deficiência física e quaisquer exigências legais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.5. Quando for necessária a devolução das instalações, fica a COMODATÁRIA obrigada a restituí-las no prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a COMODANTE havê-las exigido por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA COMODATÁRIA

4.1. Obriga-se a COMODATÁRIA:

- a) Zelar pelo bem, mantendo-o em perfeito estado de conservação e uso, em atendimento ao artigo 582 do Código Civil Brasileiro;
- b) Usar essas instalações exclusivamente para o fim a que se destina;
- c) Arcar com as despesas de possíveis reformas e contratações de serviços de vigilância e limpeza;
- d) Devolver à COMODANTE as referidas instalações, caso deixe de utilizá-las, em perfeito estado de conservação e funcionamento, respondendo diretamente por danos causados ao material, mesmo por terceiros;
- e) Comunicar ao COMODANTE, imediatamente, quando houver danos que afetem o bem, ora cedido em Comodato, tornando-o inservível;
- f) Permitir que os funcionários da COMODANTE examinem as instalações sempre que necessário;
- g) Restituir à COMODANTE o valor atualizado do prejuízo causado às instalações se as mesmas se deteriorarem ou vierem a ficar inutilizadas, por dolo ou culpa da COMODATÁRIA, ou de seus prepostos.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas com água, luz e telefone que utilizar, pagamento de IPTU/TLP e taxa de condomínio, sobre a área de ocupação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

8.1. A COMODATÁRIA designará executor para o presente instrumento contratual.

8.2. Além de suas atribuições regimentais cabe ao executor do contrato:

- a) Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste;
- b) Apresentar relatórios à Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES, no decorrer da execução, quando constatar irregularidade, bem como no término do Contrato;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- c) Elaborar e processar expediente à Coordenação-Geral de Contratos/UAG/SES, em tempo hábil, antes da extinção do ajuste, visando à adoção dos procedimentos cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por consenso das partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

AMAURI CAMBRAIA MACHADO
AMCOVA – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VALE DAS ACÁCIAS

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome) Juliana Cavalcanti de Carvalho
Núcleo de Formalização
Gerência de Contratos
Chefe

(Ass.)

(Nome)

Laryane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES | Mat. 145.765-9